



LEI Nº 766, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza a alienação na modalidade Leilão, bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais:

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: VW/GOL 1.0L MC4. PLACA: OGE-1602. RENAVAM: 01182139482. CHASSI: 9BWAG45U7KT110991. ANO (FAB/MOD): 2019/2019. COMBUSTÍVEL: ALC/GASOL. COR: BRANCA
02	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LT7. PLACA: QFS-5I92. RENAVAM: 01316826543. CHASSI: 9BGJJ7520PB144237. ANO (FAB/MOD): 2022/2023. COMBUSTÍVEL: ALC/GASOL. COR: BRANCA
03	TIPO: MAQUINA RETROESCAVADEIRA. MARCA / MODELO: CAT 416E. PIN: *CAT0416EJMF06435*. N° DE SERIE: *G4D45699*. ANO (FAB/MOD): 2013. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA

Art. 2º. O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município.

Art. 3º. Fica vedado a utilização do valor arrecadado com a venda dos bens alienados para pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º. Poderão habilitar-se para a aquisição dos bens a serem alienados quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º. O procedimento da alienação dos bens descritos seguirá as normas descritas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sinuca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas relativas à transferência dos bens móveis correrão por conta dos seus respectivos adquirentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira, Paraíba, 08 dezembro de 2025

Suélio Félix de Alencar

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito